

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 780/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1279/2025.Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 132/2025, de 12 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 132/2025 (6699247), referente ao Requerimento de Informação nº 1279/2025 (6699248), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de suposta operação conduzida pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin, encaminho a Nota SAJ nº 220/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6705499), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/06/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6733926** e o código CRC **CB7F51FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000515/2025-40

SEI nº 6733926

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 220 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1279, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

Objeto: Informações sobre suposta ação da Abin, que teria invadido computadores de autoridades do governo do Paraguai

Processo: 00046.000515/2025-40

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 132 (6699247), de 12 de maio de 2025, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminha ao Ministro de Estado da Casa Civil o Requerimento de Informação nº 1.279, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em que são solicitadas informações "a respeito da notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - Abin executou uma ação que invadiu computadores de autoridades do governo do Paraguai".

2. No requerimento em enfoque, foram apresentados estes questionamentos (6699248):

- 1) A Casa Civil foi informada previamente sobre a operação realizada pela ABIN que envolveu a invasão de computadores de autoridades do Paraguai? Caso positivo, qual foi o posicionamento da Casa Civil sobre essa ação? Caso contrário, como o Ministério justifica a ausência de coordenação com outros órgãos do governo sobre uma operação de tamanha importância e potencial repercussão internacional?
- 2) Qual foi a base legal que fundamentou a ação da ABIN de invadir os computadores de autoridades estrangeiras? A operação foi conduzida de acordo com os princípios constitucionais e com as normas internacionais de proteção à soberania de outros países?
- 3) O Ministério das Relações Exteriores foi consultado ou envolvido na decisão de realizar a invasão dos computadores de autoridades paraguaias? Qual é a posição do governo brasileiro sobre os impactos dessa operação nas relações diplomáticas com o Paraguai e com outros países da região?
- 4) A autorização dada pelo diretor da ABIN, Luiz Fernando Corrêa, foi acompanhada de algum tipo de supervisão por parte da Casa Civil ou de outros órgãos da administração pública? Em que momento o governo federal tomou conhecimento da execução da operação, e qual foi a resposta ou ação tomada?
- 5) Quais medidas estão sendo adotadas pelo governo brasileiro para avaliar e minimizar as consequências diplomáticas desta ação para as relações com o Paraguai? A Casa Civil considera que houve um risco para a segurança das relações bilaterais e a confiança internacional na atuação do Brasil?
- 6) Dada a gravidade da situação, existe algum plano do Ministério da Casa Civil para realizar uma investigação interna sobre a operação da ABIN? Quais medidas serão adotadas para apurar responsabilidades, caso sejam identificados erros ou violações legais?
- 7) Que medidas a Casa Civil está tomando para garantir que operações de inteligência no Brasil não ultrapassem os limites legais e éticos, e que sejam respeitados os direitos e a soberania de outros países? Há alguma revisão dos protocolos de autorização e supervisão das ações da ABIN previstas?
- 8) Como a Casa Civil garantirá a transparência sobre as operações conduzidas por órgãos de inteligência, particularmente em ações envolvendo autoridades estrangeiras, para evitar a repetição de incidentes semelhantes no futuro?"

3. A Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR) encaminhou o expediente a esta Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 203/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6699249), para "análise prévia acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes".

4. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. O art. 3º da Lei nº 14.600/2023 assim disciplina as atribuições da Casa Civil da Presidência da República:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

6. Por sua vez, no que concerne aos requerimentos de informações de parlamentares, a Constituição estatui:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Rememorados esses aspectos, cabe, ainda, pontuar que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, **o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência são atribuições do Poder Legislativo**, que, por intermédio da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI (destaques acrescidos):

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

Art. 6º **O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.**

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Resolução nº 2, de 2013-CN

Art. 3º A CCAI tem por competência:

- I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;
- II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;
- III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;
- IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;
- V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;
- VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;
- VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;
- VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;
- IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;
- X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;
- XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;
- XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e

programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

8. O art. 4º da mencionada Resolução assim disciplina competência conferida à CCAI (destaques acrescidos):

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

9. O art. 16 dessa mesma Resolução preconiza (grifos adicionados):

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

10. Eis o trâmite do requerimento de informação (RI) no âmbito da CCAI:

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:

I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;

II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;

III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

11. Logo, de acordo com a Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, os requerimentos que tratem de "informações de inteligência" devem ser submetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Caso aprovados, os requerimentos de informação desse jaez são encaminhados à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, para remessa ao Ministro de Estado ou aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República (art. 50, § 2º, da Magna Carta c/c arts. 4º e 16 da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional).

12. Fixadas essas balizas, uma vez encaminhado o Requerimento de Informação - RIC nº 1279/2025 ao Ministro de Estado da Casa Civil pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, sem prévia tramitação pela CCAI, sugere-se que, a título de resposta, considerados os quesitos nele veiculados, todos correlacionados ao escrutínio dos trâmites prévios, das repercussões e da regularidade de suposta atividade de inteligência desenvolvidas pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin, seja informado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, a respeito da necessidade de submissão do expediente à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme o rito descrito nos arts. 16 e seguintes da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional.

III - CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica quanto às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1279, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR.

14. À consideração superior.

Brasília/DF, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 203/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretaria Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretaria Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessora(a)**, em 19/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6705499** e o código CRC **4ACFCD7C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.014/2025	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.036/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.042/2025	Deputado Delegado Palumbo
Requerimento de Informação nº 1.057/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.058/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.107/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.119/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 1.127/2025	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.277/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 1.279/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

07/05/2025 22:06 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UJHY-OXOI-FSEA-AVTL



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República, a respeito da notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - Abin, executou uma ação que invadiu computadores de autoridades do governo do Paraguai, executada com a autorização do atual diretor, Luiz Fernando Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, a respeito da notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - Abin, executou uma ação que invadiu computadores de autoridades do governo do Paraguai, executada com a autorização do atual diretor, Luiz Fernando Corrêa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 09 de abril de 2025, aprovou o **Requerimento nº 20/2025-CREDN**, de iniciativa do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), por meio do qual solicita ao Ministro Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações:

- 1) A Casa Civil foi informada previamente sobre a operação realizada pela ABIN que envolveu a invasão de computadores de autoridades do Paraguai? Caso positivo, qual foi o posicionamento da Casa Civil sobre essa ação? Caso contrário, como o Ministério justifica a ausência de coordenação com outros órgãos do governo sobre uma operação de tamanha importância e potencial repercussão internacional?*



* C D 2 5 9 7 4 6 0 4 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26.520 - Mesa

RIC n.1279/2025

- 2) Qual foi a base legal que fundamentou a ação da ABIN de invadir os computadores de autoridades estrangeiras? A operação foi conduzida de acordo com os princípios constitucionais e com as normas internacionais de proteção à soberania de outros países?
- 3) O Ministério das Relações Exteriores foi consultado ou envolvido na decisão de realizar a invasão dos computadores de autoridades paraguaias? Qual é a posição do governo brasileiro sobre os impactos dessa operação nas relações diplomáticas com o Paraguai e com outros países da região?
- 4) A autorização dada pelo diretor da ABIN, Luiz Fernando Corrêa, foi acompanhada de algum tipo de supervisão por parte da Casa Civil ou de outros órgãos da administração pública? Em que momento o governo federal tomou conhecimento da execução da operação, e qual foi a resposta ou ação tomada?
- 5) Quais medidas estão sendo adotadas pelo governo brasileiro para avaliar e minimizar as consequências diplomáticas desta ação para as relações com o Paraguai? A Casa Civil considera que houve um risco para a segurança das relações bilaterais e a confiança internacional na atuação do Brasil?
- 6) Dada a gravidade da situação, existe algum plano do Ministério da Casa Civil para realizar uma investigação interna sobre a operação da ABIN? Quais medidas serão adotadas para apurar responsabilidades, caso sejam identificados erros ou violações legais?
- 7) Que medidas a Casa Civil está tomando para garantir que operações de inteligência no Brasil não ultrapassem os limites legais e éticos, e que sejam respeitados os direitos e a soberania de outros países? Há alguma revisão dos protocolos de autorização e supervisão das ações da ABIN previstas?
- 8) Como a Casa Civil garantirá a transparência sobre as operações conduzidas por órgãos de inteligência, particularmente em ações envolvendo autoridades estrangeiras, para evitar a repetição de incidentes semelhantes no futuro?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Casa Civil da Presidência da República, entenda como relevantes, para demais esclarecimentos sobre os fatos mencionados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746040900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros



* C D 2 5 9 7 4 6 0 4 0 9 0 0 *



Expressamos nossa preocupação acerca das recentes notícias que indicam a execução de uma ação pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que teria invadido computadores de autoridades do governo do Paraguai. Segundo as informações divulgadas, essa operação foi realizada com a autorização do atual diretor da ABIN, Luiz Fernando Corrêa, o que levanta sérias questões sobre a legalidade, a ética e a segurança das operações de inteligência conduzidas por órgãos governamentais brasileiros.

Conforme notícias¹, a Abin (Agência Brasileira de Inteligência), sob o atual governo Lula (PT), executou uma ação hacker contra autoridades do governo do Paraguai. A ação foi executada com a autorização do atual diretor da Abin de Lula, Luiz Fernando Corrêa. O UOL apurou que a ação invadiu computadores para obter informações sigilosas relacionadas à negociação de tarifas da usina hidrelétrica de Itaipu, que é objeto de disputa comercial entre os dois países há muitos anos.

A ação foi descrita em detalhes em depoimento — obtido com exclusividade pelo UOL — prestado à Polícia Federal por um servidor da Abin que participou diretamente da ação. Um segundo agente da Abin também relatou à PF a existência da operação. O UOL ainda confirmou os fatos com uma terceira pessoa que teve acesso a informações detalhadas da ação. De acordo com o depoimento do agente, a ação resultou na captura de dados de diversos alvos ligados à cúpula do país vizinho.

Ainda, a reportagem informa que a operação aconteceu meses antes de o governo brasileiro fechar um novo acordo sobre os valores pagos ao Paraguai por energia vendida ao Brasil, em maio de 2024. Porém, o agente não explicou se as informações obtidas na ação da Abin foram usadas para favorecer o Brasil na negociação. A PF apura agora se a operação hacker contra o governo do Paraguai teve caráter ilegal. Procurados, o diretor Luiz Fernando Corrêa e a assessoria de imprensa da Abin não se manifestaram.

Ressalta-se, que tal ação levanta sérias questões sobre os limites da atuação da ABIN, a transparência das suas ações e, mais crucialmente, a relação diplomática entre o Brasil e o Paraguai. A invasão de dispositivos privados, principalmente de autoridades governamentais estrangeiras, não só configura uma

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2025/03/31/sob-lula-abin-fez-acao-hacker-contra-governo-do-paraguai.htm>



* C D 2 5 9 7 4 6 0 4 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

grave violação da soberania de outro país, como também prejudica a imagem do Brasil no cenário internacional.

É fundamental que, em qualquer circunstância, os serviços de inteligência respeitem os direitos individuais e a legislação internacional.

A conduta da ABIN e as autorizações dadas para tais ações não apenas ameaçam a confiança nas instituições brasileiras, mas também expõem o país a possíveis crises diplomáticas que podem ter repercussões de longo prazo. O governo brasileiro deve agir com transparência, responsabilizar aqueles que tomaram decisões questionáveis e garantir que episódios como esse não se repitam.

À vista de todo o exposto, aguarda-se uma posição clara e urgente da Casa Civil sobre os fatos mencionados e sobre as ações que estão sendo tomadas para esclarecer essa situação

Plenário da Comissão, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Deputado Filipe Barros
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746040900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

Apresentação: 14/04/2025 19:16:26:520 - Mesa

RIC n.1279/2025



* C D 2 5 9 7 4 6 0 4 0 9 0 0 *